



SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01,232/2024

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, entidade de Direito Público Interno. Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praca Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob pelo Prefeito Municipal. o nº 08.883.951/0001-68, neste ato representada WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUOUEROUE, CNPJ Nº 19.918.905/0001-73, com endereco na Rua Bruno Maia Melo, 81, Mangabeira, João Pessoa/PB, por seu representante legal o Sr. Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque, CPF nº 090.349.804-99, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. 054/2024, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados a atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Teixeira/PB, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UND	V. UNT.	V. TOTAL	
01	VENTILADOR DE COLUNA, TURBO PRETO - 220V, Quantidade de pás: 6, Quantidade de velocidades: 3 Tipos de ventilador: de pé, Voltagem: 220V, Cor: Preto Mínimo: 155W	Ventisol	15	UND	257,00	3.855,00	

SECRETARIA DE FINANCAS

Setor de Licitação

07	SANDUICHEIRA 2 EM 1: PRATA 850W - CHAPA ANTIADERENTE	Candence	02	UND	134,00	268,00	
09	GELADEIRA: FROST FREE 310L DUPLEX BRANCA, 220V	Consul	02	UND	2.466,00	4.932,00	

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, através da Secretaria de Saúde.

1.3.As quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ 9.055,00 (Nove mil e cinquenta e cinco reais) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-FONTE RECURSO:

RECURSOS ORDINÁRIOS/SUS/MDE/FNAS/CRIANÇAFELIZ/CRAS

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

02.020 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24 131 2001 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação

02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças - SEFIN

02.040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração -SECAD

02.050 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04 121 2001 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento- SEPLAN

02.070 - SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.080 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁÚDE

10 302 1003 2015 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite-RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1003 2020 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS

10 302 1003 2026 Manutenção da Unidade Mista Sancho Leite - RECURSOS DO SUS

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

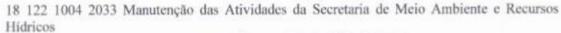
20 122 1004 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e

02.100 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍRDRICOS



SECRETARIA DE FINANCAS

Setor de Licitação



02.120 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

08 244 1002 2040 Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica - CRAS/PAIF e

08 244 1002 2042 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Beneficios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

08 421 1002 2043 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial-CREAS/PAEFI

08 244 1002 2045 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS-CRAS, CREAS e BENEFICIOS EVENTUAIS

08 243 1002 2046 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

08 244 1002 2049 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Co-Financiamento Municipal dos Servicos, Programas e Projetos do SUAS

08 243 1002 2096 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Familia Acolhedora

02.130 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -**FMDCA**

08 243 1002 2051 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.140 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FMDI

08 241 1002 2052 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

02.150 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 2056 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação -

02.170 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

02.180 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

08 243 1002 2078 Manutenção do Conselho Tutelar

08 122 1002 2079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano, Emprego e Renda

08 422 1002 2080 Manutenção dos Conselhos Municipais da Política de Ação e Promoção Social e Afins

02.200 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

13 122 1005 2086 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esporte, Juventude e Turismo

02.210 - SECRETARIA DE CULTURA

04 122 1005 2087 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura 3390.30 - Material de Consumo

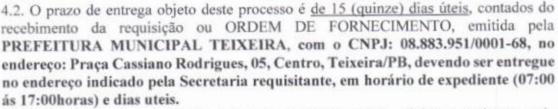
CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



SECRETARIA DE FINANCAS

Setor de Licitação



4.2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

4.2.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

4.2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substitui-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

4.2.2. O recebimento do objeto n\u00e3o exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execu\u00e7\u00e3o do contrato.

4.2.3.No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2.4. No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 365 dias ou 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2.5. Os equipamentos deverão conter termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

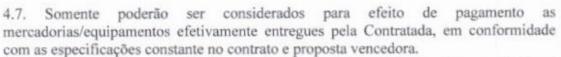
4.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação



4.8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

A) Entregar os materiais/insumos em até 15 (quinze) dias uteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

B) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

 C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

 D) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

with the state of section of control of control of control of the section of the

WENCESLAU SOUZA

WENCESLAU SOUZA MARQUES 42426561481



SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

E) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

F) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

G) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

H) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

I) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º

14.133, de 2021);

J) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

L) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

A. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Teixeira, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

B. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

C. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

 D. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ominación, kaj legazaja kalvinación componentes constitución a de decidión (m. 1907). Reservición de constitución (m. 1907). Reservición de constitución de decidión, sentención de constitución de decidión, sentención de constitución de decidión.

WENCESLAU SOUZA



SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

- E. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- F. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- F.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- F.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

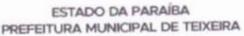
CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

- 8.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
- 8.4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a

an experimental property and comments of the c

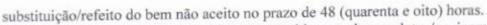
WENCESLAU SOUZA MARQUES:42426561491





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação



8.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.



- 9.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.
- 10.2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.
- 10.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.
- 10.4.Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

- 11.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (DOZE) MESES, iniciando em 25 de novembro de 2024 e encerrando em 25 de novembro de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
- 11.1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato
- 11.2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 11.3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 11.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 11.5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.
- 11.8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 11.8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais



SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
- 12.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- 12.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- A) Devolução da garantia;
- B) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- C) Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- 12.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº





SECRETARIA DE FINANÇAS Setor de Licitação

14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando—a às penalidades previstas no subitem 2.

13.2. No decorrer da entrega dos bens, execução da obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- D.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.6. As penalidades previstas nos subitens "c", "d" importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Teixeira, Estado da Paraíba.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério

The state of the s

WENCESLAU SOUZA





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuizo da rescisão unilateral da avença;

 b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

 c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

inchite, con (DADI) insulated in columnia processive in the columnia in the processive columnia in the columnia of the columnia in the columni

WENCESLAU SOUZA MARQUES:42428581481





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

13.13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.15. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

 b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRATICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão convenente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão convenente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teixeira/PB, 25 de Novembro de 2024.

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO THOMAS JOSE BELTRAO DE ALBUQUERQUE:199189 ALBUQUERQUE:19918905000 05000173

Assinado de forma digital por

WENCESLAU SOUZA MARQUES

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO





SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Licitação

PREFEITURA DE TEIXEIRA-PB CONTRATANTE

WENCESLAU SOUZA MARQUES:42426561491

TESTEMUNHAS

MINICELAL ESCAN MINICEL CODING MANICELE COLES

MANICELE COLES

MANICELE COLES

MANICELE COLES

MANICELE COLES

MANICELE COLES

MANICELES

MAN AND ONE NO ONE

ALBUQUERQUER CNPJ N° 19.98.905/0001-73 CONTRATADA

Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

No 1343

9.918.905/0001-73 MATRIZ	NSCRIÇÃO (70001-73) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO (20/03/2014) DATA DE ABERTURA (20/03/2014)							
OME EMPRESARIAL THOMAS JOSE BELTI	RAO DE ARAUJO ALBUQUES	RQUE						
TTULO DO ESTABELECIMENTE COMERCIO E SER	ITO (NOME DE FANTASIA) VICOS				PORTE ME			
cóbigo e descrição DAA 17.44-0-05 - Comércio	TTVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL varejista de materiais de con	nstrução não especificados	anteriormente					
47.42-3-00 - Comércio 47.44-0-01 - Comércio 47.44-0-03 - Comércio 47.51-2-01 - Comércio 47.53-9-00 - Comércio 47.54-7-01 - Comércio 47.54-7-02 - Comércio	varejista de artigos de colci	amentas uticos quipamentos e suprimentos detrodomésticos e equipam hoaria a, mesa e banho	entos de audic	e video	unte			
17,61-0-03 - Comércio 17,63-6-02 - Comércio 17,81-4-00 - Comércio 17,89-0-04 - Comércio 17,89-0-05 - Comércio 17,89-0-07 - Comércio 17,89-0-99 - Comércio 17,11-0-00 - Locação 17,33-1-08 - Aluguel o 195,29-1-99 - Reparação	o varejista de outros artigos de papero varejista de artigos de papero varejista de artigos de verejista de artigos do vesti o varejista de animais vivos e o varejista de produtos sanes po varejista de equipamentos produto de automóveis sem conduto de máquinas e equipamentos do e manutenção de outros o	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r	a animais de es	stimação				
47.61-0-03 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.89-0-04 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 77.11-0-00 - Locação 77.33-1-00 - Aluguel o 95.29-1-99 - Reparaçãa anteriormente	o varejista de outros artigos de pape o varejista de artigos de pape o varejista de artigos de verejista de artigos do veste o varejista de artigos do veste o varejista de produtos sanea o varejista de equipamentos po varejista de outros produto de automóveis sem conduto de máquinas e equipamentos do e manutenção de outros o	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r	a animais de es	stimação				
47.61-0-03 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.89-0-04 - Comércio 47.89-0-05 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 47.11-0-00 - Locação 77.33-1-00 - Aluguel o 95.29-1-99 - Reparaçãa anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAI 213-5 - Empresário (In	o varejista de outros artigos de pape o varejista de artigos de pape o varejista de artigos do veste o varejista de artigos do veste o varejista de animais vivos e o varejista de produtos sanea o varejista de equipamentos po varejista de outros produto de automóveis sem conduto de máquinas e equipamentos do e manutenção de outros o NATUREZA JURIDICA ndividual)	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r	a animais de es	stimação ticos não espec				
47.61-0-03 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.89-0-04 - Comércio 47.89-0-05 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 47.11-0-00 - Locação 77.33-1-00 - Aluguel o 95.29-1-99 - Reparação anteriormente	o varejista de outros artigos de pape o varejista de artigos de pape o varejista de artigos do veste o varejista de artigos do veste o varejista de animais vivos e o varejista de produtos sanea o varejista de equipamentos po varejista de outros produto de automóveis sem conduto de máquinas e equipamentos do e manutenção de outros o NATUREZA JURIDICA ndividual)	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r para escritórios bjetos e equipamentos pess	a animais de en	stimação ticos não espec				
47.61-0-03 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.89-0-04 - Comércio 47.89-0-05 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 77.11-0-00 - Locação 77.33-1-00 - Aluguel o 95.29-1-99 - Reparaçãa anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAI 213-5 - Empresário (II LOGRADOURO R BRUNO MAIA DE N	o varejista de outros artigos de papero varejista de artigos de papero varejista de artigos de verejista de artigos do vesto varejista de artigos do vesto varejista de produtos sanea o varejista de equipamentos po varejista de outros produto de automóveis sem conduto de máquinas e equipamentos de máquinas e equipamentos do e manutenção de outros o NATUREZA JURÍDICA INDÍVIDICA INDÍVI	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r s para escritórios bjetos e equipamentos pess NÚMERO 81	a animais de en	stimação ticos não espec	ificados			
47.61-0-03 - Comércio 47.63-6-02 - Comércio 47.81-4-00 - Comércio 47.89-0-04 - Comércio 47.89-0-05 - Comércio 47.89-0-07 - Comércio 47.89-0-09 - Comércio 47.89-0-99 - Comércio 77.11-0-00 - Locação 77.33-1-00 - Aluguel o 95.29-1-99 - Reparaçã anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAI 213-5 - Empresário (II LOGRADOURO R BRUNO MAIA DE N CEP 58.059-132	o varejista de outros artigos de papero varejista de artigos de papero varejista de artigos de papero varejista de artigos de vesto varejista de artigos de vesto varejista de produtos sanea o varejista de equipamentos po varejista de equipamentos de máquinas e equipamentos de máquinas e equipamentos de máquinas e equipamentos de máquinas e acuipamentos de máquinas e acu	de uso pessoal e doméstico elaría vos uário e acessórios e de artigos e alimentos para antes domissanitários para escritório s não especificados anterio r s para escritórios bjetos e equipamentos pess NÚMERO 81 MUNICÍPIO JOAO PESSO	a animais de en	stimação ticos não espec	ificados			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 11:19:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

CNPJ: 19.918.905/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:50:51 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: 5F25.16E6.5289.F2D8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 55D1.7C74.9096.1EFD

Emitida no dia 15/10/2024 às 11:30:09

CEP:

58059-132

Complemento:

Nome Empresarial:

THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME

Endereco:

BRUNO MAIA DE MELO

Bairro:

MANGABEIRA

Inscr. Estadual:

16.230.852-3

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

81

CNPJ/CPF:

19.918.905/0001-73

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data 15(10/2024 Hora: 011:30

PNENTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

Nº de Controle de Autenticação

2024/161805

512.588.529.469

		IDENTIFICA	ÇÃO D	O REQUE	RENTE			100	124
C.N.P.J./C.P.F. 19918905000173	111000000000000000000000000000000000000	Nome do Contribuinte THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME							
Endereço RUA BRUNO MAIA DE M	ELO			Número 00081	Apto/Sala 103	Bloco	Complemento		05 0
Bairro MANGABEIRA	CEP 58059132	1000	Cidade JOAO PESSOA					UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a essente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza inbutária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

122417-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratultamente em 15/10/2024 11:30:53

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.918.905/0001-73

Razão

THOMAS JOSE BELTRAO DE A ALBUQUERQUE

Social: Endereço:

R BRUNO MAIA DE MELO 81 / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB /

58059-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111105452155407115

Informação obtida em 18/11/2024 11:27:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.918.905/0001-73 Certidão nº: 52349630/2024

Expedição: 30/07/2024, às 10:39:09

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) días, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.918.905/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 19.918.905/0001-73

Razão Social: THOMAS JOSE BELTRAO ARAUJO ALBUQUERQUE ME Nome Fantasia: THOMAS JOSE BELTRAO ARAUJO ALBUQUERQUE ME

Certidão emitida às 09:37 de 21/11/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.